



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 45/2024 Projeto de Lei nº 45/2024 Processo nº 48/2024

Conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 45/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

#### I. Exposição da Matéria

A Mesa Diretora da Câmara Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 45/2024, que **“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O QUATRIÊNIO 01º/01/2025 A 31/12/2028.”**

O referido Projeto de Lei visa fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para o mandato subsequente 2025/2028, dos eleitos no pleito municipal de 2024.

A propositura prevê que o ocupante do cargo de prefeito fará jus ao subsídio mensal de R\$ 17.120,00. Já o eleito para o cargo de vice-prefeito receberá o correspondente à 50% da remuneração do prefeito, ou seja R\$ 8.560,00.

Os autores informam que a propositura tem a intenção de atender o ordenamento jurídico, que determina que o Poder Legislativo deve fixar no exercício anterior, os valores dos subsídios dos cargos eletivos do mandato seguinte. Complementam que tal lei se faz necessária mesmo que não haja alteração ou reajuste nos valores, o que se aplica neste caso.

#### II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

De forma complementar, a Constituição Federal prevê em seu Art. 29, inciso V, que cabe ao Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

*“V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Ainda em relação a atribuição para legislar sobre o assunto, entendemos que está de acordo com as previsões contidas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 32, inciso XXI que trata das atribuições específicas da Câmara Municipal, assim como, com base no Art. 229 do Regimento Interno Vigente, a iniciativa do projeto cabe a Mesa Diretora da Câmara:

*“Art. 229. Caberá à Câmara, pela Mesa, propor projeto de lei dispondo sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, aprovado por maioria absoluta, em dois turnos de votação.”.*

Isto posto, do ponto de vista legal, não encontramos óbices para continuidade da propositura.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, se faz importante ressaltar que a propositura **MANTÉM** os valores atualmente percebidos pelos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, sem alterações, conforme pode ser comparado com a lei para o mandato 2021/2024 – Lei Municipal nº 6.179 de 25 de março de 2020 (anexo).

Imperioso lembrar que qualquer alteração/reajuste nos valores poderia impactar o erário municipal, tendo em vista que o subsídio do Prefeito é a referência do teto municipal de remuneração de servidores, portanto, seu aumento poderia ocasionar o aumento nas despesas com pessoal da prefeitura, e, o presente processo não possui nenhuma avaliação de impacto financeiro que poderia justificar o aumento de maneira prudencial.

Diante de todo exposto, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a sua legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

### IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
**Relatora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 02 de maiode 2024.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Vice-Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Membro

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-Presidente/Relatora

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9498DNM556A22190>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9498-DNM5-56A2-2190**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9498-DNM5-56A2-2190